D.O.E. de 03/08/89 :21

Fls. 120
Proc. 0941/81

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

3/7/89

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO Nº 0941/81
INTERESSADA: Escola de Educação Infantil "Domus Sapientiae"/Capital
ASSUNTO: Fixação de valores das mensalidades
RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0158/89 APROVADA EM 26/07/1989

- CONSELHO PLENO -

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de fixação de valores das mensalidades da Escola Domus Sapientiae S/C. Ltda.

2. APRECIAÇÃO

A partir do último valor autorizado, 1º semestre/87, os valores autorizados de acordo com a Port. M.F. 206, Dec....... 95.921/88, Port. IM nº 17/89, Portaria M.F. 75/89, os valores máximos são os seguintes:

Curso 1º Grau 1ª a 4ª série

1º semestre/87 - 14.550,00

mês julho/agosto/87	3.395,00	julho/88	19.[illegible]
setembro/87	3.687,08	agosto/88	22.722,10
outubro/87	3.875,03	setembro/88	27.582,36
novembro/87	4.139,93	outubro/88	33.482,23
dezembro/87	4.613,06	novembro/88	40.644,07
janeiro/88	5.137,56	dezembro/88	51.231,86
fevereiro/88	5.721,71	janeiro/89	64.577,76
março/88	10.327,68	fevereiro/88	74,94
abril/88	11.999,73	março/89	74,94
maio/88	13.942,49	abril/89	74,94

3. CONCLUSÃO:

Consideram-se aprovados os valores acima fixados.

São Paulo, 25 de julho de 1989

a) JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

PROCESSO CEE Nº 0941/81 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 158/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente